



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
00084/ 2015 (S12875-201511)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Rusty - Gestão de Resíduos Industriais, Lda

com o NIPC 508 781 876, para a instalação localizada na Rua Cidade de Setubal, Lote E - Cruz da Pedra, freguesia de União de freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, desmantelamento de resíduos não perigosos e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e ao cumprimento das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 19 de novembro de 2015 até 19 de novembro de 2020.

Lisboa, 20 de novembro de 2015

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



Especificações anexas ao Alvará nº00084/2015

O presente Alvará é concedido à empresa Rusty-Gestão de Resíduos Industriais, Lda, ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para a triagem, desmantelamento de resíduos não perigosos e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 ⁽¹⁾

Nota1- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações a consistem na triagem, desmantelamento de resíduos não perigosos e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos até perfazer quantidade, ou valor económico, que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	R12/R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R12/R13
16 01 17	Metais Ferrosos	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço.	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº00084/2015

LER	Designação	Operações
16 01 18	Metais Não Ferrosos	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	R12/R13
17 04 02	Alumínio.	R12/R13
17 04 03	Chumbo.	R12/R13
17 04 04	Zinco.	R12/R13
17 04 06	Estanho.	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13
12 01 13	Resíduos de soldadura.	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais.	R12/R13
20 01 40	Metais	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão.	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12/R13
16 01 19	Plástico	R12/R13
17 02 03	Plástico.	R12/R13
20 01 39	Plásticos	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13
17 02 01	Madeira.	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13
16 01 20	Vidro	R12/R13
17 02 02	Vidro	R12/R13
20 01 02	Vidro	R12/R13
16 01 04 *	Veículos em fim de vida	R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R12/R13
16 02 09 *	Transformadores e condensadores contendo PCB.	R12/R13
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09	R12/R13
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R12/R13
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	R12/R13



Especificações anexas ao Alvará nº00084/2015

LER	Designação	Operações
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12/R13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R12/R13
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12/R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R12/R13
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (1)	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12/R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	R12/R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R12/R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R12/R13
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	R12/R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R12/R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12/R13
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R12/R13
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	R12/R13
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	R12/R13
13 01 13*	Outros óleos hidráulicos	R12/R13
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	R12/R13
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo	R12/R13
13 07 02*	Gasolina	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R12/R13
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R12/R13
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	R12/R13
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	R12/R13
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº00084/2015

LER	Designação	Operações
16 01 03	Pneus usados	R12/R13
16 01 07*	Filtros de óleo	R12/R13
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	D15
16 01 09*	Componentes contendo PCB	D15
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	D15
16 01 11*	Pastilhas de travões, contendo amianto	R12/R13
16 01 13*	Fluidos de travões	R12/R13
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R12/R13
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12/R13
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	D15
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R12/R13
16 01 99	Resíduos sem outras especificações (lonas, estofos, para-choques, líquido para-brisas)	R12/R13
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo <i>halons</i>), contendo substâncias perigosas	D15
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04	R12/R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	R12/R13
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	R12/R13
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12/R13

⁽¹⁾ Os componentes perigosos de EEE podem incluir acumuladores e pilhas abrangidos em 16 06 e assinalados como perigosos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.

3- Capacidades da instalação:

Capacidade instantânea

Resíduos não perigosos

R13 - 590 toneladas/dia

R12:

Desmantelamento de veículos em fim de vida descontaminados: 4,8 toneladas/dia;

Desmantelamento de cabos (corte e descarte): 5 toneladas/dia;

Especificações anexas ao Alvará nº00084/2015

Triagem manual e acondicionamento de REEE (inclui desmantelamento de motores elétricos): 8 toneladas/dia.

Triagem e acondicionamento de metais: 12 toneladas/dia.

Resíduos perigosos

R13 - 47 toneladas/dia

D15 - 2 toneladas/dia

Capacidade anual**Resíduos não perigosos**

R13 - 156011 toneladas/ano

R12:

Desmantelamento de veículos em fim de vida descontaminados: 1 267 toneladas/ano

Desmantelamento de cabos (corte e descarte): 1 584 toneladas/ano

Triagem manual e acondicionamento de REEE (inclui desmantelamento de motores elétricos): 2 112 toneladas/ano

Triagem e acondicionamento de metais: 3 168 toneladas/ano

Resíduos perigosos

R13 - 12 408 toneladas/ano

D15 528 toneladas/ano

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015 de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/ SILIAmb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

Especificações anexas ao Alvará nº00084/2015

- 4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
- 4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.
- 4.7- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 4.8- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.9- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.
- 4.10- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº00084/2015



4.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.13- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.14- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1-*Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos*", 8-*Plano de Contingências e 9- Higiene, Segurança e Saúde* (disponível no sítio da APA na internet).

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2008, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.19- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente no que respeita aos requisitos mínimos para instalações de triagem e/ou de fragmentação de RCD, estipulados nos Anexo I e II do referido diploma.

4.20- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho, e Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, no que respeita à gestão de resíduos com amianto. O amianto ou os materiais que libertem poeiras de amianto ou que contenham amianto devem ser armazenados e transportados em embalagens fechadas apropriadas, que garantam que não possa haver libertação de fibras de amianto respiráveis.

Especificações anexas ao Alvará nº 00080/2015

4.21- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.22- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.23- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures

4.24- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro.

4.25- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Luis Filipe Vilela - CC n.º 100553745

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área da instalação destinada a operações de gestão de resíduos, inserida no lote de 3030 m2 apresenta-se murada, impermeabilizada, confinada e com controlo de acessos. Estão afetos às operações de gestão de resíduos dois armazéns contíguos com 1217,8 m2 de área coberta.

A área exterior impermeabilizada destina-se a circulação e estacionamento de viaturas.

Especificações anexas ao Alvará nº00084/2015**6.1- Equipamentos afetos à atividade**

Meios auxiliar a cargas e descargas (empilhadores, porta-paletes)

Balança

Báscula

Grifa

7- Localização e contactos da instalação**Localização da instalação**

Rua Cidade de Setubal, Lote E - Cruz da Pedra

Freguesia: União de freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas

Concelho Loures

Coordenadas: 38º820401 N - 9º144337 W

Localização da sede

Parque Industrial de Sucatas, Lote 1, São Romão, São João de Montes

Telemóvel: 966004129

Endereço eletrónico: filipevilela@gmail.com

NIPC: 508 781 876

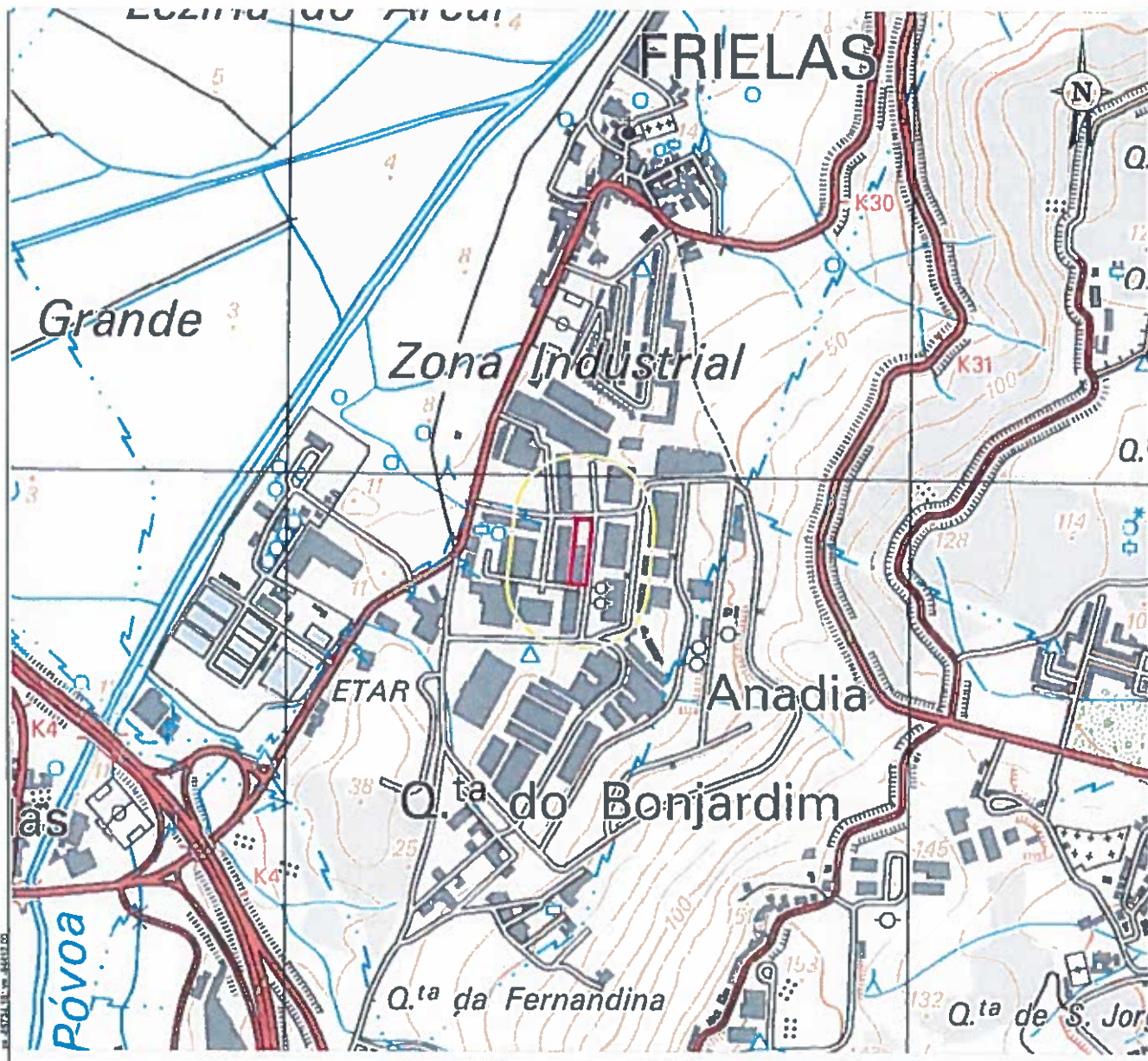
Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)

1. CAE principal: 46771
2. CAE secundária: 38311, 38321 e 38222

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento (equipamento, lay-out e resíduos a gerir) carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

LOURES



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:10000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ORTO 417 (2010)

450.10.30.00069.2014

